

# CONTRIBUINTES DO IBS E DA CBS E OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS

## Quem é contribuinte do IBS e da CBS?

- Art. 21. É contribuinte do IBS e da CBS:
- I o fornecedor que realizar operações:
- a) no desenvolvimento de atividade econômica;
- b) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou
- c) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada;

Regra geral: desenvolver atividade econômica ou profissional, com habitualidade

### Quem é contribuinte do IBS e da CBS?

- Art. 21. É contribuinte do IBS e da CBS: (...)
- Il o <u>adquirente</u>, ainda que não enquadrado no inciso I deste *caput* (ainda que não seja para atividade econômica ou com habitualidade), na aquisição de bem:
- a) apreendido ou abandonado, em licitação promovida pelo poder público; ou
- b) em leilão judicial;
- III o <u>importador</u>; (independe de ser para atividade econômica ou com habitualidade)
- IV aquele previsto expressamente em <u>outras hipóteses</u> nesta Lei Complementar.

# Fator gerador do IBS e da CBS

#### Regra geral:

realizar operações onerosas com bens ou serviços, em caráter habitual, configurando atividade econômica ou profissional.



Mas há exceções

# Exceção: tributação de operações não onerosas

Art. 5º O IBS e a CBS **também incidem** sobre as seguintes operações:

- I fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;
- II fornecimento de brindes e bonificações;
- III transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos *in natura* ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção; (se a distribuição de lucros aos sócios ocorrer em bens da empresa, em relação aos quais a empresa aproveitou créditos de IBS e CBS) e
- IV demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.

- § 1º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo:
- I não se aplica às bonificações que <u>constem do respectivo documento</u> <u>fiscal</u> e que <u>não dependam de evento posterior</u>; <u>e</u>
- II aplica-se ao bem dado em bonificação sujeito a alíquota específica por unidade de medida, inclusive na hipótese do inciso I deste parágrafo. (a alíquota não pode ser unidade de medida)
- § 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e de condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.